



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - MINAS NOVAS.  
CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 764-1216  
[cmnovas@net.em.com.br](mailto:cmnovas@net.em.com.br)

### "PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 02/2000".

Dispõe sobre a administração dos servidores públicos e dá  
Outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Minas Novas, nos termos do art. 51 § da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

**Art. 1.º - O art. 15 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 15 - O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*

*§ 1.º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:*

*I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*

*II - os requisitos para a investidura;*

*III - as peculiaridades dos cargos.*

*§ 2.º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7.º IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XVII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição da República, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir.*

**§ 3.º - SUPRIMIDO**

*§ 4.º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos."*

**Art. 2.º - O art. 17 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 17 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*

*§ 1.º - O Servidor público estável só perderá o cargo;*

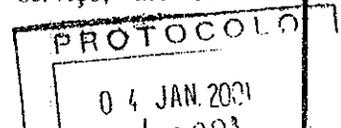
*I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*

*II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;*

*III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.*

*§ 2.º - Invalidada por sentença judicial a demissão de servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.*

*§ 3.º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em ou outro cargo.*





Livro N°.....  
Fis. N°.....

982  
182



**CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLÉGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - MINAS NOVAS  
CEP: 39.650-000 - TELEFAX: (033) 764-1216  
[cmnovas@net.em.com.br](mailto:cmnovas@net.em.com.br)

§ 4.º - *Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

Art. 3.º - *Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Minas Novas entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Minas Novas, 15 de Dezembro de 2000.*

*João Silva Soares*  
Presidente

*Carlos Adão Evangelista*  
Vice - Presidente

*Antonio Marco Machado Pereira*  
secretário